

ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE JARAMATAIA
CNPJ: 04.390.828/0001-54
Rua do Comércio, 184 – Centro, Jaramataia/AL – CEP 57425-000

CONTRATO Nº 004/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE JARAMATAIA E A EMPRESA, W C S P CEREAIS LTDA REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE LIMPEZA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE JARAMATAIA.

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE JARAMATAIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº **04.390.828/0001-54**, com sede na Rua do Comércio, 184 – Centro, Jaramataia/AL, representada por seu Presidente o Sr. **CAIO VITOR BARBOSA LIMA**, brasileiro, portador do CPF nº **093.843.304-00**, doravante designada **CONTRATANTE**, Contratação de empresa para fornecimento de material de limpeza para atender as necessidades da Câmara Municipal de Jaramataia. e do outro lado, a empresa **W C S P CEREAIS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº **14.645.489/0001-63**, sediada no Sítio Fernandes, 10, Zona rural – Arapiraca/AL, representada pelo Sr. **WANDERSON CESAR SANTOS PINHEIRO**, inscrito no CPF nº **078.265.844-00**, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por Contrato Social, doravante denominada **CONTRATADA**, tem como justos, pactuados e contratados este ajuste, nos termos da Lei 8.666/93, **previstos no inciso IX do art. 24** com suas alterações, conforme **DISPENSA DE LICITAÇÃO**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

DISPENSA DE LICITAÇÃO para futura e eventual Contratação de empresa para fornecimento de material de limpeza para atender as necessidades da **Câmara Municipal de Jaramataia**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

a. O Valor global do presente contrato é de **R\$ 2.702,90 (Dois mil, setecentos e dois reais e noventa centavos)**, já estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas especificadas na proposta da **CONTRATADA**.

a.1. As despesas resultantes deste contrato neste exercício correrão à conta:


Funcional Programática:

01.01.001.031.0001.2001 – Manutenção das Atividades da Câmara Municipal.

Elemento de Despesa:

3 390.30.00 – Material de Consumo

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA



a. A entrega dos produtos será de acordo com a Ordem de Fornecimento firmada conjuntamente pela fiscal do Contrato e pelo Titular a **Câmara Municipal de Jaramataia**, no prazo máximo de 02 (dois) dias contados a partir do recebimento da ordem de fornecimento.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO

4.1. Os locais e horários serão informados na Ordem de Fornecimento emitida pelo órgão solicitante.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado em até 30(trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal Eletrônica devidamente atestada.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO

Os preços propostos não serão passíveis de reajustamento pelo período de 01 (um) ano, na forma da Lei Federal Nº 9.069, de 29 de junho de 1995.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

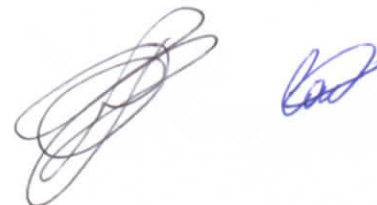
Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste Contrato e na legislação pertinente:

- a. Arcar com todas as despesas, sem custos adicionais ao Município;
- b. Entregar o solicitado, no total ou em parte, ao CONTRATANTE, em caso de inobservância às especificações exigidas;
- c. Assumir todos os ônus referentes à execução do objeto, desde os salários dos seus empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o objeto deste TR;
- d. Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou o CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir;
- e. Responsabilizar-se pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes ao objeto contratado, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações dos documentos a ele relativos, se necessário;
- f. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes na execução do objeto contratado, inclusive quanto às redes de serviços públicos, o uso indevido de patentes, e ainda, por fatos de que resultem as destruições ou danificações dos produtos objeto deste contrato, estendendo-se essa responsabilidade até a aceitação definitiva dos produtos objeto deste contrato e a integral liquidação de indenização acaso devida a terceiros;
- g. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da contratação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a. Emitir empenho;
- b. Realizar rigorosa conferência das características do objeto contratados, através do gestor(a) do contrato, que terá a incumbência de, dentre outras atribuições, verificar as especificações e aferir a quantidade e qualidade dos produtos efetivamente entregues, em até 5 dias úteis após o recebimento dos mesmos;
- c. Efetuar o pagamento na forma convencionada neste contrato.



CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida.

1. Advertência quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas nos contratos resultante deste TR, ou ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

2. Multas:

a) de **0,03 % (três centésimos por cento)**, por dia de atraso sobre o valor total dos produtos entregues com atraso, quando a adjudicatária, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida. A partir do *décimo* dia de atraso, essa multa será aplicada em dobro, e **decorridos 30 (trinta) dias corridos** de atraso, o CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão contratual;

b) em razão da inexecução total do contrato, a Administração poderá aplicar multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor total dos mesmos, essa hipótese é caracterizada, quando a execução o objeto contratado for inferior a 50% (cinquenta por cento), quando houver reiterado descumprimento das obrigações assumidas, ou quando o atraso na execução ultrapassar o prazo limite de **30 (trinta) dias corridos**, hipótese em que será rescindido os contratos;

3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo **prazo de até 5 anos**;

4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria entidade que aplicar a penalidade.

5. As sanções previstas nos subitens 11.1, 11.3 e 11.4 poderão ser aplicadas junto a do subitem 11.2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

10.1. A vigência do contrato terá início na data de sua assinatura e vigorará até 31 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, observados as disposições do art. 78 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FISCAL


O Fiscais dos Contratos, serão indicados no ato da contratação, os quais terão as seguintes atribuições:

- a. Expedir ordens de fornecimento, em conjunto com a titular da Câmara Municipal de Jaramataia;
- b. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato correlacionado;
- c. Atestar as notas fiscais resultantes da entrega dos produtos

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a. Entregar o solicitado, no total ou em parte, ao CONTRATANTE, em caso de inobservância às especificações exigidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE JARAMATAIA
CNPJ: 04.390.828/0001-54
Rua do Comércio, 184 – Centro, Jaramataia/AL – CEP 57425-000

- a. Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato ou ao exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renovação ou renúncia e nem afetar o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.
- b. Fica vedado a CONTRATADA CEDER ou transferir o compromisso ou responsabilidade ora contratada sem prévia autorização expressa, por escrito, do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

- a. As questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Cidade de Major Izidoro - AL, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.
- b. Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

Jaramataia/AL, 02 de março de 2020.

Caio Vitor Barbosa Lima

CAIO VITOR BARBOSA LIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE JARAMATAIA
CONTRATANTE

Wanderson Cesar Santos Pinheiro

WANDERSON CESAR SANTOS PINHEIRO
W C S P CEREAIS LTDA
CONTRATADA

ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE JARAMATAIA
 CNPJ: 04.390.828/0001-54
 Rua do Comércio, 184 – Centro, Jaramataia/AL – CEP 57425-000

ANEXO DO CONTRATO N° 004 /2020

ESPECIFICAÇÕES					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID. MEDIDA	QTD	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
1	Desinfetante germicida em balagem 1litro	unidade	14	6,50	91,00
2	Água sanitária em embalagem de 1 litro	unidade	10	1,45	14,50
3	Papel toalha em embalagem com duas unidades de 120 toalhas	pacote	18	4,00	72,00
4	Papel Higiênico folha dupla embalagem com 16 rolos de 30cm.	pacote	40	18,00	720,00
5	Guardanapo folha simples pacote com 50 unidades	pacote	30	2,00	60,00
6	Pano de chão sacaria 100% branco medindo aproximadamente 50cm.	unidade	20	3,50	70,00
7	Copo descartável 50 ml caixa com 5.000	caixa	02	71,90	143,80
8	Copo descartável 200 ml caixa com 2.500 unidades	caixa	03	62,00	186,00
9	Pastilha sanitária adesiva com 3 unidades	unidade	20	3,00	60,00
10	Limpa vidros 500ml	unidade	12	1,80	21,60
11	Inseticida aerossol 450 ml	unidade	16	7,80	124,80
12	Saco para lixo capacidade para 60 litros pacote com 100 unidades	pacote	08	28,70	229,60
13	Lustra móveis em embalagem de 200ml	unidade	10	2,60	26,00
14	Álcool em gel cristal em embalagem de 500g.	unidade	20	10,80	216,00
gt15	Vassoura de cerdas macias com bade de aproximadamente 30cm e cabo de madeira.	unidade	12	7,00	84,00
16	Rodo borracha dupla medindo aproximadamente 60cm. Com cabo.	unidade	08	8,90	71,00
17	Detergente líquido – cx c/24 unidades	caixa	03	52,00	156,00

ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE JARAMATAIA
CNPJ: 04.390.828/0001-54
Rua do Comércio, 184 – Centro, Jaramataia/AL – CEP 57425-000

18	Desodorizador de ambiente spray 400 ml	unidade	12	15,00	180,00
19	Sabão em pó 500 g	pacote	36	4,90	176,40
VALOR TOTAL					2.702,90